



PORTARIA CRP-11 Nº 014/2013 – CRE.

Altera a redação do Art. 3º da Portaria CRP-11 Nº 012/2013 – Regulamenta o uso de propaganda pelas chapas no processo eleitoral do ano de 2013 e utilização de Boca de Urna.

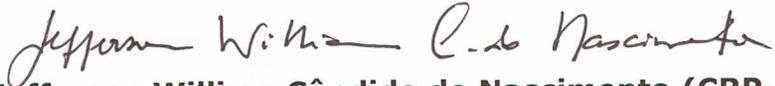
Art. 1º - Altera-se a redação do texto do Art. 3º da Portaria CRP-11 Nº 012/2013 que passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 3º - À Chapa eleitoral será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores Psicólogos e não Psicólogos, desde que expressamente autorizado pelo apoiador".

Parágrafo Único - Quando da utilização da imagem, voz e mensagem impressa de apoiadores da campanha, é vedado o anonimato.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Portaria CRP-11 Nº 012/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de julho de 2013.


Jefferson William Cândido do Nascimento (CRP-11/02199).
Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CRP-11.

